



Acórdão n.º 22 - 2016/2017

N.º Processo: 22/PA/2016-2017

Tipo de processo: Sumaríssimo

Competição: Campeonato Nacional 1.ª Divisão Masculinos

Jornada: 5.ª

Data: 1 de Dezembro de 2016 - Hora: 14:00 - Local: Fluvial, Porto

Clubes:

- **Visitado:** CFP
- **Visitante:** CNPO

O Conselho de Disciplina da Federação Portuguesa de Natação acorda o seguinte:

É objecto do presente Acórdão o jogo de Pólo Aquático em referência, relativamente ao qual foi instaurado o processo acima identificado, o qual, por se encontrarem reunidos os requisitos constantes dos artigos 45.º e 94.º do Regulamento Disciplinar, segue a forma de processo sumaríssimo.

1. O Conselho de Disciplina analisou os seguintes documentos:

a) Acta do jogo;

b) Relatório dos Árbitros, subscrito pelos árbitros Soraia Crespo e Mónica Silva, no qual, com relevância disciplinar, se refere o seguinte:

"Aos 0:40 do 1.º período o jogador de gorro azul com o nr. 5, Tiago Silva, licença 104919, foi excluído da partida com substituição ao abrigo da regra WPR 21.13 "Má-Conduta".

Numa situação de contra-ataque o jogador em causa puxou o gorro do adversário para baixo de água com intenção de golpear; foi excluído com substituição porque persistiu no mesmo ato, mesmo com o sinal sonoro do apito do árbitro para parar. Foi mostrado o cartão vermelho."

c) Ficha de identificação do delegado de campo;

PARCEIROS



PARCEIROS INSTITUCIONAIS



INSTITUTO PORTUGUÊS DO DESPORTO E JUVENTUDE, I.P.

FORNECEDOR OFICIAL



WATER INSTINCT

Moradia Complexo do Jamor, Estrada da Costa, 1495-688 Cruz Quebrada

+351 21 415 81 90/91

+351 21 419 17 39

secretaria@fnatacao.pt



- d) Lista de participantes no jogo;
- e) Registo biográfico do jogador Tiago Silva.

2. Dispõe a norma WP 21.13 das Regras de Pólo - Aquático FINA/LEN 2013/2017 que comete falta passível de exclusão o jogador "culpado de má conduta, incluindo o uso de linguagem inaceitável, jogo agressivo ou persistente jogo faltoso, recusar obediência ou demonstrar desrespeito para com árbitro ou um oficial de mesa, ou ter um comportamento que não se enquadre no espírito das Regras e que possa desacreditar o jogo. O jogador ofensor será expulso para o resto do jogo, com substituição após a primeira das ocorrências referidas em WP 21.3 e deve abandonar a área de competição."

2.1 No mesmo sentido, o artigo 51.º n.º 1 do Regulamento Disciplinar estabelece que "O jogador que cometa actos de má conduta, incluindo o uso de linguagem inaceitável, jogo agressivo ou persistente jogo faltoso, contra outros jogadores, ou recusar obediência ou demonstrar desrespeito para com árbitro ou oficial de mesa, é punido com a pena de 1 a 3 jogos de suspensão."

2.2. O n.º 2 do mesmo preceito acrescenta que "Só pode ser aplicada a pena prevista no número anterior se vier mencionado no relatório algum dos factos descritos no número anterior ou a expressa referência à exclusão ao abrigo da Regra WP 21.13."

3. O jogador Tiago Silva, ao puxar o gorro do adversário para baixo de água numa situação de contra-ataque, tendo, nos termos do relatório de arbitragem, persistido na mesma conduta, não obstante o sinal sonoro do apito do árbitro para parar tal comportamento, praticou incontestadamente um acto de má-conduta.

3.1 O Relatório dos Árbitros é expressivo ao mencionar que "*Numa situação de contra-ataque o jogador em causa puxou o gorro do adversário para baixo de água (...); foi excluído com substituição porque persistiu no mesmo ato, mesmo com o sinal sonoro do apito do árbitro para parar*".

PARCEIROS



PARCEIROS INSTITUCIONAIS



INSTITUTO PORTUGUÊS DO ESPORTE E JUVENTUDE, I.P.

FORNECEDOR OFICIAL



WATER INSTINCT



3.2 O Relatório dos árbitros faz expressa referência à exclusão do jogador ao abrigo da regra WP 21.13.

3.3 Termos em que o Conselho de Disciplina decide que é adequada e suficiente a aplicação da pena mínima de um jogo de suspensão ao jogador do CNPO, Tiago Silva.

4. Nestes termos, o Conselho de Disciplina decide:

- **Condenar o jogador do CNAC, TIAGO SILVA, na pena de 1 (um) jogo de suspensão.**

Notifique os agentes.

Elaborado em 5 de Dezembro de 2016, na sequência de deliberação obtida por meios electrónicos.

Presidente,

Tiago Azenha

Vice-Presidente,

Miguel Beça

PARCEIROS INSTITUCIONAIS



INSTITUTO PORTUGUÊS
DO DESPORTO
E JUVENTUDE, I.P.

FORNECEDOR OFICIAL



WATER INSTINCT

PARCEIROS



Morada Complexo do Jamor, Estrada da Costa, 1495-688 Cruz Quebrada

+351 21 415 81 90/91

+351 21 419 17 39

secretaria@fnatacao.pt



Daniela Filipo Teixeira de Sousa

Vogal,

Daniela Teixeira de Sousa

PARCEIROS



PARCEIROS INSTITUCIONAIS



INSTITUTO PORTUGUÊS
DO DESPORTO
E JUVENTUDE, I.P.

FORNECEDOR OFICIAL



WATER INSTINCT

Morada Complexo do Jamor, Estrada da Costa, 1495-688 Cruz Quebrada

+351 21 415 81 90/91

+351 21 419 17 39

secretaria@fnatacao.pt